

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 30 DE MAIO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20/2013

Bayeux-PB, 01 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a Concessão de Diárias a que se refere o art.
165, § 4º da Lei nº 266/79 - Estatuto dos Funcionários
Públicos de Bayeux e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, usando das suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, contado da partida do servidor, considerando-se como diária integral a fração superior a 12 (doze) horas, desde que o afastamento exija pernoite.

Parágrafo único: As diárias são concedidas por dia de afastamento, em forma de valor único, da seguinte forma:

- I- 100% (cem por cento) do valor constante no Anexo único deste Decreto, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede de trabalho;
- II - 50% (cinquenta por cento) do valor constante no Anexo único deste Decreto, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de trabalho ou quando for concedida pelo Município, a alimentação.

Art. 2º Os valores das diárias são fixados por grupos de cargos e funções e correspondem aos valores estabelecidos no Anexo único deste Decreto.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes no Anexo único deste decreto, a diária será sempre a de maior valor.

§ 2º Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os valores das diárias constantes no Anexo único serão atualizados por legislação específica, de proposição privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As diárias serão pagas, antecipadamente, mediante concessão, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I- Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, a critério da autoridade concedente;
- II - quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Parágrafo único: A diária será concedida em ato individual ou coletivo, e seu ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a finalidade e o período do afastamento, bem como o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

Art. 4º A diária para fora do território estadual ou nacional, só poderá ser concedida após prévia análise, em formulário próprio, e autorização do Chefe do poder Executivo ou do Secretário por ele delegado.

Art. 5º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 6º Não se concederá diária:

- I- ao servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, salvo se houver pernoite fora da sede;
- II- quando o estado custear diretamente as despesas extraordinárias cobertas por diárias;
- III- nos casos em que o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do exercício do cargo.